



Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, as normas e os procedimentos para a formação e o funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.000843/2014-11, resolve:

Art. 1º Renova e modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Maracá-Jipoca, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Maracá-Jipoca é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - Da administração pública
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
  - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no estado do Amapá - SUPES/IBAMA/AP, sendo um titular e um suplente;
  - Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Amapá - SPFA/MPA, sendo um titular e um suplente;
  - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/AP, sendo um titular e um suplente;
  - Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, sendo um titular e um suplente;
  - Agência de Pesca do Amapá - PESCAP, sendo um titular e um suplente;
  - Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado do Amapá - IEPA, sendo um titular e um suplente;
  - Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amapá - SEMA/AP, sendo um titular e um suplente;
  - Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado do Amapá - BA/PM/AP, sendo um titular e um suplente;
  - Universidade Estadual do Amapá - UEAP, sendo um titular e um suplente;
  - Prefeitura Municipal do Amapá - PMA, sendo um titular e um suplente; e
  - Câmara Municipal de Macapá - CMA, sendo um titular e um suplente.

II - Da sociedade civil

- Associação dos Produtores e Moradores da Comunidade do Bicudinho - APMCB, sendo um titular e um suplente;
- Associação Agrícola dos Produtores de Cruzeiro - AAPC, sendo um titular e um suplente;
- Associação Extrativista dos Produtores e Produtoras Rurais do Piquiá - AGROPIQUIÁ, sendo um titular e um suplente;
- Colônia de Pescadores Z-2 de Amapá - Colônia Z-2/AP, sendo um titular e um suplente;
- Cooperativa de Beneficiadores de Pescado - FILECOOP, sendo um titular e um suplente;
- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amapá - FAEAP, sendo um titular e um suplente;
- Federação de Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPA, sendo um titular e um suplente;
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, sendo um titular e um suplente;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/AP, sendo um titular e um suplente;
- Sindicato de Servidores Públicos em Educação no Amapá - SINSEPEAP, sendo um titular e um suplente;
- Sindicato Rural de Amapá - SRA, sendo um titular e um suplente; e
- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Amapá - STTR/AP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Maracá-Jipoca, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Maracá-Jipoca serão estabelecidos em Regimento Interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu Regimento Interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da posse.

§2º O Regimento Interno deverá ser encaminhado à Coordenação do Instituto Chico Mendes - Sede competente, a qual está vinculado, para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 75, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba nos estados do Piauí, Maranhão e Ceará. (Processo ICMBio nº 02070.000595/2014-17).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto s/n de 28 de agosto de 1996, que criou a da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba, nos estados do Maranhão, Piauí e Ceará;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 27, de 10 de dezembro de 2007, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 38, de 26 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de maio de 2011, seção 1, pág. 137, que modificou a composição do Conselho da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba;

Considerando a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto nº 8.243/2014; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02070.000595/2014-17, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXXVI, da Portaria nº 38, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba é composto pelas seguintes representações da administração pública e da sociedade civil:

- I - Da administração pública
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
  - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/PI, sendo titular e Universidade Estadual do Piauí - Campus Alexandre Alves de Oliveira, como suplente;
  - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/PI, sendo um titular e um suplente;
  - Capitania dos Portos do Piauí, sendo um titular e um suplente;
  - Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Maranhão - SEMA/MA, sendo titular e Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Piauí - SEMAR/PI, como suplente;
  - Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão - SPU/MA, sendo titular e Superintendência do Patrimônio da União no Piauí SPU/PI, como suplente;
  - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PI, sendo um titular e um suplente;
  - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, sendo um titular e um suplente;
  - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paulino Neves/MA, sendo titular e Secretaria Municipal de Turismo de Paulino Neves/MA, como suplente;
  - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Água Doce/MA, sendo um titular e um suplente;
  - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araisões/MA, sendo um titular e um suplente;
  - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Luís Correia/PI, sendo um titular e um suplente;
  - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ilha Grande/PI, como titular e Superintendência de Turismo de Parnaíba/PI, como suplente;
  - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Chaval/CE, sendo um titular e um suplente;
  - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barroquinha/CE, sendo um titular e um suplente;
  - Câmara Municipal de Barroquinha/CE, sendo titular e Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, como suplente;
  - Câmara Municipal de Luís Correia/PI, sendo titular e Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, como suplente;
  - Câmara Municipal de Água Doce/MA, sendo titular e Câmara Municipal de Araisões/MA, como suplente.

II - Da sociedade civil

- Associação dos Moradores de Porto de Areia - AMPARA, como titular e Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Residentes no Projeto de Assentamento da Ilha Grande do Paulino, como suplente;

b) Associação dos Moradores e Amigos de Tutóia, sendo titular e Associação dos Moradores do Povoado Coqueiro - Água Doce/MA, como suplente;

c) Associação Comunitária dos Moradores da Mexeriqueira - Luís Correia/PI, sendo titular e Associação de Horticultores de Cajueiro da Praia/PI, como suplente;

d) Associação Comunitária de Pedra do Sal - Parnaíba/PI, sendo titular e Associação de Barraqueiros da Pedra do Sal, como suplente;

e) Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE/PI, sendo um titular e um suplente;

f) Instituto Tartarugas do Delta/PI, sendo titular e Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos - AQUASIS/CE, como suplente;

g) Comissão Ilha Ativa-CIA - Ilha Grande/PI, sendo titular e Instituto Guarás de Tutóia/MA, como suplente;

h) CARE Brasil, sendo titular e Instituto Flora Vida, como suplente;

i) Colônia de Pescadores Z-07 Ilha Grande/PI, sendo titular e Associação dos Catadores de Caranguejo de Ilha Grande/PI, como suplente;

j) Sindicato de Pescadores de Tutóia/MA, sendo titular e Colônia de Pescadores Z-20 Araisões/MA, como suplente;

k) Colônia de Pescadores Z-78 Água Doce/MA, sendo titular e Colônia de Pescadores Z-06 Cajueiro da Praia/PI, como suplente;

l) Colônia de Pescadores Z-23 Bitupitá/CE, sendo titular e Colônia de Pescadores Z-24 Chaval/CE, como suplente;

m) Associação dos Empresários do Trade Turismo Rota das Emoções - AETRE, sendo um titular e um suplente;

n) Associação de Condutores de Turismo de Barra Grande - BARRATUR, sendo titular e Associação de Condutores de Turismo Tremembés, como suplente;

o) Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Água Doce/MA, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tutóia/MA, como suplente;

p) Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais Barroquinha/CE, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais Autônomos Chaval/CE, como suplente;

q) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cajueiro da Praia/PI, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luís Correia/PI, como suplente;

r) Associação de Moradores e Artesãos da Comunidade Vazantinha-Parnaíba/PI, sendo titular e Associação de Artesãos Esperança do Monte Castelo e Adjacências - Tutóia/MA, como suplente".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 41, DE 25 DE JUNHO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.004719/2014-19, resolve:

Habilitar SILVIA GYURU KONDER, CPF nº 683.841.818-53, na qualidade de viúva do anistiado político RODOLFO OSVALDO KONDER, CPF nº 061.151.307-27, matrícula SIAPE 1512062, falecido em 01 de maio de 2014, para recebimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeitos financeiros a partir da 1ª de maio de 2014, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

#### SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, I, "b", do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014,

e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISCG).

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:

I - Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º Em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do caput, a utilização do parâmetro seguinte dependerá da impossibilidade, devidamente justificada, de utilização do parâmetro que o precede.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos cujos instrumentos convocatórios tenham sido publicados até a data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 192, DE 27 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, § 2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04972.000987/2010-14, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida - FAR", o terreno nacional interior, com 1.416,76m², parte de uma área maior, de 4.135,67m², sito à Rua XV de Novembro, Ponta do Leal, Subdistrito do Estreito, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, matrícula 46.085, Livro 2, Ficha 1, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, para complementação da área de marinha de 2.718,91m², desta mesma matrícula, que já foi declarada de interesse do serviço público, pela Portaria 170, de 18/06/2010. Área esta cadastrada no SIAPA, sob o RIP nº 8105 0106185-04.

Parágrafo único: O terreno constituídos de parte de marinha e parte nacional interior, sito à Rua XV de Novembro, Ponta do Leal, Subdistrito do Estreito, no município de Florianópolis/SC, tendo, a parte de marinha, a área de 2.718,91m², medindo: 25,70m de frente para a Rua 15 de Novembro, e 36,52m de fundos com a área da União Federal; no lado direito, na extensão de 104,05m, estrema com área da União Federal, e no lado esquerda, em 120,05m, em três lances, medindo o primeiro 75,87m e o segundo 18,53m, ambos com área da União Federal, e o terceiro 25,65m com a CASAN; e a parte alodial a área de 1.416,76m², de formato irregular, designado por área B do desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis sob nº 01/2013-CONT, em 03/06/2013, medindo 20,25m de frente, a oeste, para a Rua 15 de Novembro, e 18,53m de fundos, a leste, com área da União Federal; no lado direito, ao norte, na extensão de 75,87m, estrema com área da União Federal; e no lado esquerdo, ao sul, em 71,53m, com a CASAN, numa área total de 4.135,67m².

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014063000136

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de 88 famílias com renda mensal de 0 a 3 salários mínimos.

Art. 3º A SPU/SC remeterá ofício ao Cartório de Registro de Imóvel competente, para averbação da área na forma declarada, e demais providências necessárias que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 193, de 30 de setembro de 2009, publicada no DOU nº 188, de 01 de outubro de 2009, Seção I, página 71, no Art. 1º EXCLUIR o inciso nº V, onde se lê "... V - Imóvel 5 - R. Guataçara Borba Carneiro/ Rua Vitor Taques Bilé nº 520 centro - CEP:84300000, município de Tibagi, Estado do Paraná, com área de 4.840,00m², sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) de nº 792300006500-0, registrado em nome da União sob a matrícula nº 6.687, do Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi/PR..."

### SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

#### PORTARIA Nº 7, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, observado o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria MP nº 144, de 09 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04931.001474/2013-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, do imóvel urbano, situado na Rua Visconde de Inhaúma, 62, Bairro do Varadouro, na cidade de João Pessoa, neste Estado, com as características e confrontações constantes no registro sob nº de Ordem R-1-48.062, da data de 17 de dezembro de 1998, do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação de ambientes administrativos e outras atividades pertinentes ao Museu Histórico da Cidade de João Pessoa-PB.

§ 1º É fixado o prazo de dois anos, a contar da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e quatro anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Fica o outorgado cessionário com o encargo de submeter todo e qualquer projeto de restauração, reforma e/ou ampliação à apreciação dos órgãos de preservação histórico, artístico e cultural, tanto na esfera estadual quanto na federal, em razão do imóvel está situado no Centro Histórico de João Pessoa-PB.

Art. 4º O cessionário procederá, às suas expensas, à desocupação, guarda, zelo e à restauração do imóvel.

Art. 5º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

#### PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, observado o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria MP nº 144, de 09 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04931.001474/2013-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de João Pessoa - PB, do imóvel urbano, situado na Rua Visconde de Inhaúma, 49 - Bairro do Varadouro na cidade de João Pessoa, neste Estado, com as características e confrontações constantes na matrícula nº 48.063, da data de 17 de dezembro de 1998, do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a abrigar o Centro de Cultura Popular.

§ 1º É fixado o prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e 04 (quatro) anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Fica o outorgado cessionário com o encargo de submeter todo e qualquer projeto de restauração, reforma e/ou ampliação à apreciação dos órgãos de preservação histórico, artístico e cultural, tanto na esfera estadual quanto na federal, em razão do imóvel está situado no Centro Histórico de João Pessoa-PB.

Art. 4º O cessionário procederá, às suas expensas, à desocupação, guarda, zelo e à restauração do imóvel.

Art. 5º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

#### PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JUNHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, observado o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria MP nº 144, de 09 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04931.000532/2014-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de João Pessoa - PB, do imóvel urbano, situado na Praça Venâncio Neiva, 68 - Centro, na cidade de João Pessoa, neste Estado, com as características e confrontações constantes na matrícula nº 5.420, da data de 23 de maio de 1989, do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a abrigar o Conselho Municipal e Fundo Municipal de Cultura da cidade de João Pessoa, ambos ligados a Fundação Cultural de João Pessoa-FUNJOPE.

§ 1º É fixado o prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e 04 (quatro) anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Fica o outorgado cessionário com o encargo de submeter todo e qualquer projeto de restauração, reforma e/ou ampliação à apreciação dos órgãos de preservação histórico, artístico e cultural, tanto na esfera estadual quanto na federal, em razão do imóvel está situado no Centro Histórico de João Pessoa-PB.

Art. 4º O cessionário procederá, às suas expensas, à desocupação, guarda, zelo e à restauração do imóvel.

Art. 5º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

### SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

#### PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo disposto na alínea "b", inciso III, do artigo 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29/6/2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946 e o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "e", da Portaria MP nº 144, de 09 de julho de 2001, no inciso I do artigo 18 e inciso IV e VI do artigo 19 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com redação conferida pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05059.000110/2002-90, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.